



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ
Terra de Empreendedores**

JUSTIFICATIVA

Vimos através deste justificar o requisito de contratação por meio de licitação na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço por lote, para a contratação de empresa para confecção de uniformes escolares para alunos da rede municipal de ensino de Boa Vista do Buricá/RS, a opção pela estrutura em lote justifica-se pela necessidade de padronização da produção, isto é, padronização das cores, tecidos e acabamentos, vindo a minimizar incidência de divergências, bem como, à necessidade das entregas, de modo que os itens sejam embalados por gênero (masculino/feminino), com seus tamanhos correspondentes favorecendo a gestão e fiscalização do contrato.

Conforme a nova lei de licitações, “as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação pretendida, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade.

Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão de pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, sendo assim, a escolha da modalidade presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, ademais cumpre destacar que os itens a serem licitados possuem suas peculiaridades.



Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame.

Boa Vista do Buricá, 29 de abril de 2025.

Scharles Tiago Schons
Secretário Municipal de Educação